



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição Nº 607/XIII/4

ASSUNTO: Solicitam a adoção de medidas com vista à negociação do modo e prazo para a recuperação de todo o tempo de serviço cumprido

Entrada na AR: 9 de março de 2019

Nº de assinaturas: 60.045

1º Peticionário: ASPL, FENPROF, FNE. PRÓ-ORDEM, SEPPELU, SINAPE, SINDEP, SIPE, SIPPEB E SPLIU

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 9 de março de 2019 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 15 de março, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

Esta é uma petição coletiva, subscrita por 60.045 cidadãos.

A pretensão dos peticionários é, em síntese, a seguinte:

1. “Os professores e educadores abaixo-assinados rejeitam ser discriminados e exigem a recuperação de todo o tempo de serviço cumprido”.
2. “Não aceitam tratamento diferente do que é dado à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública e aos seus colegas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores”
3. Assim, os peticionários exigem do Governo:
 - a) Tratamento justo e respeito pela sua vida profissional!
 - b) A recuperação total do tempo de serviço cumprido nos períodos de congelamento: 9 anos, 4 meses e 2 dias;
 - c) A adoção de um faseamento, com produção de efeitos em 1 de janeiro de 2019, semelhante ao que já vigora na Região Autónoma da Madeira;
 - d) A possibilidade de, por opção do docente, o tempo a recuperar ser considerado para efeitos de aposentação.
4. De acordo com os peticionários, a razão dos professores foi reforçada pelos seguintes eventos:
 - a) Posição da Assembleia da República, que manteve no OE para 2019 a norma que limita a negociação ao modo e ao prazo da recuperação”,
 - b) Pareceres das Assembleias Regionais da Madeira e dos Açores e
 - c) Veto do Senhor Presidente da República ao decreto-lei do Governo que apagava mais de 6,5 anos de tempo de serviço.
5. Os peticionários concluem a petição declarando que, “caso o Governo insista em manter a discriminação, os professores e educadores comprometem-se a lutar, com convicção e determinação, pelo que é seu: o tempo de serviço que cumpriram”.

Em termos de enquadramento legal desta matéria, realça-se a recente aprovação do [Decreto-Lei n.º 36/2019 de 15 de março](#), que "mitiga os efeitos do congelamento ocorrido

entre 2011 e 2017 na carreira docente". Tendo em conta que a contagem do tempo de serviço, para efeitos de progressão na carreira, não foi feita entre 2011 e 2017, este diploma veio definir que, a partir de 1 de janeiro de 2019, no momento da progressão ao próximo escalão, são acrescentados 2 anos, 9 meses e 18 dias ao tempo de serviço dos docentes. Assim, este diploma não contempla a principal pretensão dos petiçãoários: "a recuperação total do tempo de serviço cumprido nos períodos de congelamento: 9 anos, 4 meses e 2 dias".

II. Antecedentes parlamentares

- Iniciativas pendentes relevantes

Nº	Título	Data	Autor	Votação
Projetos de Lei				
944/XIII	Consideração integral do tempo de serviço docente prestado durante as suspensões de contagem anteriores a 2018, para efeitos de progressão e valorização remuneratória	2018-07-12	ILC	Iniciativa agendada para discussão e votação na generalidade no dia 16 de abril
Apreciações Parlamentares				
127/XIII/4	Decreto-Lei n.º 36/2019 de 15 de março, que "mitiga os efeitos do congelamento ocorrido entre 2011 e 2017 na carreira docente"	2019-03-15	PCP	Iniciativa agendada para o dia 16 de abril
126/XIII/4	Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março, que mitiga os efeitos do congelamento ocorrido entre 2011 e 2017 na carreira docente	2019-03-15	BE	Iniciativa agendada para o dia 16 de abril

- Iniciativas legislativas anteriores relevantes

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
Projetos de Resolução					
1180	Contagem de todo o tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira	2017-12-09	PEV	Aprovado A Favor: PS, BE, PCP, PEV, PAN Abstenção: PSD, CDS-PP	Resolução da AR 1/2018
1170	Recomenda a contagem de todo o tempo de serviço para efeitos da valorização remuneratória que resulta da progressão na carreira	2017-12-07	PCP	Rejeitado Contra: PS Abstenção: PSD, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN	

- Petições anteriores relevantes

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
XIII/2				
214	2016-11-24	Solicitam o descongelamento da progressão nos escalões da Carreira de Docente e das posições remuneratórias do Pessoal Não Docente	Concluída 2017-12-13	7400

III. Enquadramento Legal

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o primeiro subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).
2. Não se verifica nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da LEDP, – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento - pelo que será de se **propor a admissão da petição**.

IV. Proposta de Tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Admitida a petição, e uma vez que esta é subscrita por 60.045 peticionários:
 - a) **Deve ser nomeado deputado relator**;
 - b) **É obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), **bem como a apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP), e **a publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem);
 - c) Considerando a matéria objeto de apreciação, sugere-se a consulta do **Ministro da Educação, para que se pronuncie** sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP;
3. Atendendo a que estão agendadas iniciativas conexas sobre a matéria objeto da petição para o **dia 16 de abril** (o Projeto de Lei n.º 944/XIII, e as apreciações parlamentares n.º 126 e n.º 127), **coloca-se à consideração da Comissão o eventual interesse de a petição ser discutida conjuntamente com aquelas iniciativas**, caso em que o Relatório Final teria de ser aprovado antes daquela data e a tempo do seu agendamento.

4. Sugere-se ainda que, no final, e como **providência julgada adequada**, a Comissão **pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo**, para eventual adoção de medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

V. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 60.045 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a sua audição em Comissão e a sua apreciação em Plenário;
3. Propõe-se que, após admissão da presente petição, sejam solicitadas informações ao **Ministro da Educação**, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão ou o Relator reputem de necessárias.

Palácio de São Bento, 25 de março de 2019

O assessor parlamentar

Tiago Tibúrcio